



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PORTRARIA TRT SGP GP N. 056/2020**

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** notícias veiculadas a respeito da elevada capacidade de difusão do coronavírus (COVID-19), vírus altamente patogênico, dotado de potencial efetivo para causar surtos;

**Considerando** o fato de a Organização Mundial de Saúde já ter alçado a patologia – por meio de seu Comitê de Emergência - ao patamar de “Pandemia”;

**Considerando** o enorme receio internacional quanto às proporções que a propagação desmedida do coronavírus pode acarretar;

**Considerando** os termos da Resolução CNJ nº 207/2015, que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

**Considerando** o teor da Resolução CSJT nº 141/2014, que traça diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

**Considerando** que a Lei nº 13.979/2020 regulamentou a “quarentena” como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional;

**Considerando** que quaisquer ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas (CF, 1º, III), pela prevalência dos direitos humanos (CF, 4º, II), pelo respeito à intimidade e à vida privada (CF, 5º, X) e pela necessidade, utilidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas aos riscos detectados,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Resolução dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

**Art. 2º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de avaliação de cumprimento de quarentena aos magistrados, servidores e estagiários que prestam serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região e que tenham retornado de viagem aos países monitorados pelo Brasil e catalogados no portal do Ministério da Saúde, acessível no link: <<http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/#COVID-19-world>>.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**§ 1º** Para os fins deste ato normativo, entende-se por quarentena a restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

**§ 2º** O período de quarentena será de 15 (quinze) dias, contado do dia subsequente ao retorno de viagem aos países de que trata o *caput*.

**§ 3º** Para análise da necessidade de quarentena, o magistrado, servidor e estagiário deverá enviar à Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida documentos que comprovem as localidades visitadas, previamente ao retorno ao trabalho.

**§ 4º** Durante o período de quarentena, a pessoa a ela submetida deverá restringir suas atividades ao teletrabalho, em caráter temporário. Caso seja imprescindível o trabalho presencial, haverá dispensa da prestação de serviços, com registro das horas-débito para posterior compensação, não se aplicando, em tal hipótese, a limitação prevista no art. 28 da Resolução Administrativa n.º 12/2020.

**§ 5º** Os servidores cujas atividades usualmente não se enquadram em regime de teletrabalho terão seus casos analisados individualmente pela Presidência.

**Art. 3º** Os servidores maiores de 60 anos e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 poderão optar pela execução de suas atividades por teletrabalho, em caráter temporário, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o representante de sua unidade de lotação.

**Parágrafo único.** A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

**Art. 4º** As gestantes, apesar de não haver indicativos de que componham o grupo de risco, poderão optar pela execução de suas atividades por teletrabalho, em caráter temporário.

**Art. 5º** Exaurido o período de quarentena, os magistrados, servidores e estagiários lotados na capital deverão agendar uma avaliação médica junto à Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida para registro em prontuário médico e avaliação clínica e/ou laboratorial, conforme o caso.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida deverá emitir documento que comprove que foi submetido à avaliação médica após o período de quarentena.

**Art. 6º** Os magistrados, servidores e estagiários lotados no interior deverão obter documento que comprove que foi submetido à avaliação médica, após o período de quarentena, junto aos seus respectivos médicos e juntá-lo ao processo administrativo e/ou encaminhá-lo ao endereço eletrônico [equipemedica@trt23.jus.br](mailto:equipemedica@trt23.jus.br).



**Art. 7º** É terminantemente proibido o retorno ao trabalho sem a apresentação do documento médico, nos termos dos arts. 5º e 6º do presente ato normativo.

**Art. 8º** Nos dias de sessão de julgamento, somente terão acesso ao Plenário do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região as partes e os advogados de processos incluídos na pauta do dia, conforme divulgação das pautas de julgamento no site do Tribunal.

**§ 1º** O Presidente de cada Turma poderá adotar critério de acesso diverso da constante deste artigo.

**§ 2º** Havendo partes, advogados ou participantes de audiências com sintomas visíveis de doença respiratória, estes serão conduzidos à CSQV para avaliação médica antes da liberação do acesso ou como condição de permanência no Tribunal.

**§ 3º** As sessões de julgamento da 1ª e 2ª turmas serão realizadas no auditório do Tribunal Pleno.

**Art. 9º** Recomenda-se que as audiências sejam designadas com intervalos que evitem a aglomeração de pessoas nas recepções das salas de audiência.

**Art. 10** Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

**Art. 11** Ficam suspensas, temporariamente, as exigências habilitatórias para a concessão de teletrabalho, para os casos que se enquadrem nesta Portaria.

**Art. 12** A CSQV deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

**Art. 13** Os casos omissos serão avaliados oportuna e circunstancialmente pela Presidência.

**Art. 14** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e arquive-se

Cuiabá-MT, 12 de março de 2020 (quinta-feira).

Desembargador **NICANOR FÁVERO FILHO**  
Presidente